



vendas novas

era uma vez uma princesa...

Regulamento do Orçamento Participativo de Vendas Novas (contém a segunda alteração)

PREÂMBULO

A participação dos cidadãos na gestão dos recursos públicos é uma oportunidade que se revela justa e necessária à sociedade. As Autarquias, sendo o poder político mais próximo dos cidadãos, têm em si a responsabilidade de colmatar as necessidades das populações e dotar os seus territórios de maior qualidade de vida e, assim, promover o bem-estar nos municípios e garantir o desenvolvimento sustentado e solidário.

O Município de Vendas Novas implementou uma versão piloto do Orçamento Participativo no ano de 2014, para avaliar a participação dos vendasnovenses, tendo para o efeito colocado a votação um conjunto de projetos e inscrito o vencedor nas GOP's de 2015. Perante a avaliação muito positiva deste teste realizado em 2014, o Município procurou, através de regulamentação própria, melhorar e regulamentar a participação dos cidadãos na indicação de soluções que possam dar resposta às suas necessidades, alocando para a concretização desses projetos uma determinada verba e colocando à votação democrática a seleção dos mesmos.

Ao longo dos anos em que o Orçamento Participativo tem estado em marcha, foi possível implementar uma série de medidas e projetos transversais e que em muito engrandecem a participação cívica e a colocação do poder autárquico ao serviço da comunidade.

Por ter sido identificado que era uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento do Concelho e após necessária reavaliação, existe o interesse de melhorar e manter o projeto e, assim, continuar a dar voz aos cidadãos vendasnovenses.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências atribuídas ao poder local, consubstanciadas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente alteração ao regulamento foi aprovada em Reunião de Câmara de 20 de janeiro de 2021 e na Assembleia Municipal no dia 5 de fevereiro de 2021.

Artigo 1.º

Missão

Através do Orçamento Participativo, o Município de Vendas Novas pretende estimular a participação cívica e democrática dos cidadãos na afetação de fundos municipais a projetos de utilidade pública. O propósito é promover, assim, as relações entre os cidadãos e a administração local, procurando ao mesmo tempo ir ao encontro das necessidades e aspirações daqueles, evidenciadas através de uma revelação de preferências e benefícios para a sociedade.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos principais deste Orçamento Participativo de Vendas Novas são os seguintes:





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- a) Promover a ligação dos cidadãos à administração municipal e aos seus trabalhadores, de modo a fomentar uma partilha de informação que vise colmatar necessidades e/ou concretizar aspirações dos cidadãos, através de um processo democrático, dentro das disponibilidades financeiras da autarquia.
- b) Fomentar a cidadania e a participação na vida política do município, dotando a comunidade de um instrumento que permite a concretização de soluções com repercussões positivas no bem-estar populacional, tendo em conta as competências e capacidades das autarquias locais.
- c) Aumentar o bem-estar dos munícipes;
- d) Contribuir para a eficiência da gestão pública através da implementação de políticas públicas direcionadas e adequadas à comunidade;
- e) Democratizar as decisões orçamentais;
- f) Aumentar a transparência na gestão municipal.

Artigo 3.º

Âmbito

O Orçamento Participativo conterà propostas no âmbito das competências das autarquias locais decorrentes da Constituição da República Portuguesa e da lei, e cuja aplicação seja circunscrita ao território do Concelho de Vendas Novas.

Artigo 4.º

Verba e Calendarização

- 1 - A Câmara Municipal de Vendas Novas definirá anualmente a verba a afetar ao Orçamento Participativo.
- 2 - As edições do Orçamento Participativo de Vendas Novas respeitam um ciclo anual, sendo a calendarização das várias fases de cada uma das edições definida anualmente pela Câmara Municipal, de forma a assegurar que as propostas aprovadas num ano sejam incluídas no orçamento municipal do ano seguinte.

Artigo 5.º

Participantes

Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos, portugueses ou estrangeiros, de forma individual, residentes no Concelho de Vendas Novas (eleitores e maiores de idade).

Artigo 6.º

Apresentação De Propostas

- 1 - As propostas podem ser apresentadas por três vias:
 - a) Por via eletrónica no portal do Município de Vendas Novas, em local próprio para o efeito;
 - b) Por via presencial, nos serviços municipais, nomeadamente na Biblioteca Municipal, no Serviço de Desporto, no Centro de Atendimento ao Público existente nos Paços do Concelho e nas Juntas de Freguesia de Vendas Novas e Landeira;
 - c) Nas Assembleias Participativas, conforme definido no artigo 7.º.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

2- As propostas são feitas num formulário próprio disponível no local de entrega presencial e no portal do Município, não sendo aceites se formalizadas por outro meio ou forma.

3- Só poderá ser apresentada uma proposta por cada munícipe a título individual.

4 - As propostas devem estar enquadradas nas competências dos Municípios e nas seguintes áreas temáticas que se enunciam:

- Desenvolvimento Social;
- Dinamização Cultural;
- Desporto e promoção da atividade física;
- Educação e Juventude;
- Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito;
- Modernização e Simplificação dos sistemas administrativos;
- Espaços verdes, limpeza e higiene urbana e saneamento;
- Ambiente e Recursos Energéticos;
- Planeamento Urbanístico, Reabilitação e Requalificação Urbana;
- Proteção dos Animais
- Proteção Civil e Segurança;
- Turismo, Dinamização das Atividades Económicas e sua Promoção.

5 - As propostas devem ser específicas, bem explicadas e com a localização geográfica de forma a permitir a análise das mesmas pelos serviços municipais.

6 - Aos formulários das propostas podem ser anexados documentos que complementem a descrição elaborada da proposta.

7 - Reserva-se o direito dos serviços municipais, em virtude da concretização de condições de execução, adaptarem propostas ou, havendo duas semelhantes ou geograficamente próximas, fundi-las.

8 - Não são consideradas as propostas que:

- a) Excedam o valor previsto para o Orçamento Participativo, ou cujo prazo de concretização seja superior a um ano;
- b) Configurem pedidos de apoio ou atribuição de benefícios económicos a entidades concretas;
- c) Não sejam devidamente especificadas, ou não permitam a avaliação das mesmas;
- d) Não estejam em consonância com os objetivos estratégicos do município;
- e) Sejam relativas à fixação de tarifas, taxas e impostos do Município ou funcionamento interno da Câmara;
- f) Sejam demasiado abrangentes e vagas;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- h) Não estejam enquadradas no interesse público;
- i) violem a legislação em vigor ou contrariem os procedimentos administrativos e contabilísticos das autarquias;
- j) Configurem ações de manutenção regulares já enquadradas nas competências e ação municipal.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 7.º

Assembleias Participativas

- 1 - As Assembleias Participativas são reuniões descentralizadas com a população, em vários pontos do Concelho, onde se procura, em conjunto com a população, aferir se existem mais propostas a apresentar.
- 2 - Os cidadãos presentes podem opinar sobre as propostas anteriormente apresentadas e as sugestões podem ser anexadas a estas para avaliação posterior pelos serviços técnicos, podendo as propostas ser adaptadas em função de tais sugestões.
- 3 - Deverá ser feito um registo de participantes onde decorrem estas Assembleias Participativas.
- 4 - Nas Assembleias Participativas ainda podem ser aceites propostas por parte dos elementos presentes, mesmo findo o prazo estipulado para o efeito.

Artigo 8.º

Análise Das Propostas

- 1 - A análise das propostas apresentadas é efetuada por uma Comissão de Análise de Propostas, nomeada pelo Presidente da Câmara.
- 2 - A Comissão de Análise de Propostas é composta por sete elementos:
 - a) O Presidente da Câmara, ou um Vereador por aquele nomeado, que preside à Comissão;
 - b) Três técnicos da Câmara Municipal, nomeados pelo Presidente da Câmara;
 - c) Os Presidentes de Juntas de Freguesia do Concelho;
 - d) Um elemento da Assembleia Municipal, eleito numa sessão ordinária da Assembleia Municipal para o mandato.
- 3 - Podem assistir às reuniões da Comissão a convite desta, sem direito a voto, elementos dos executivos da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.
- 4 - As decisões da Comissão de Análise de Propostas são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente da Comissão voto de qualidade em caso de empate.
- 5 - Após a pré-seleção inicial de propostas a Comissão pode, nos prazos estipulados, de acordo com o artigo 4.º, proceder à audição de associações locais e/ou de outras entidades públicas ou privadas que se revelem importantes para as propostas.
- 6 - Após análise e decisão da Comissão, é publicado um anúncio provisório das propostas aprovadas após o qual existe um período de reclamações, nunca inferior a 15 dias.
- 7 - As reclamações devem ser submetidas por correio eletrónico para um endereço a ser criado para o efeito, e são analisadas pela Comissão de Análise de Propostas sendo dada resposta no prazo estipulado para o efeito.

Artigo 9.º

Votações

- 1 - Serão submetidas a votação as propostas validadas pela Comissão de Análise de Propostas.
- 2 - As votações realizam-se:





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- a) Presencialmente em Assembleias de Voto fixas constituídas nos serviços municipais a determinar e nas Juntas de Freguesias;
 - b) Em Assembleia de Voto Móvel designada por “Quiosque”, cuja calendarização deverá ser previamente divulgada, com o objetivo de ir ao encontro dos munícipes, apelando a uma participação cívica cada vez mais ativa;
 - c) Em portal online criado para o efeito.
- 3 - Cada participante deverá ser portador do Cartão de Cidadão no ato da votação presencial, ou fornecer o número do documento quando se tratar de votação online.
- 4 - Cada participante poderá votar apenas uma vez.

Artigo 10.º

Apoio à Participação

1. Os cidadãos poderão obter ainda apoio durante todo o ciclo da participação, dirigindo-se à Câmara Municipal de Vendas Novas e Junta de Freguesia de Landeira ou consultando as diversas plataformas online, nomeadamente no site institucional (<http://www.cm-vendasnovas.pt/pt/Paginas/home.aspx>) e na página de Facebook do Município de Vendas Novas (<https://www.facebook.com/municipiodevendasnovas/>).

Artigo 11.º

Anúncio Dos Resultados

Os resultados são anunciados no portal do Município e nas suas redes sociais. Será ainda divulgado no Notícias Municipais, órgão de comunicação deste Município, bem como enviada nota de imprensa para os órgãos de comunicação regionais

Artigo 12.º

Relatório Final

A Comissão de Análise de Propostas deverá produzir um relatório final que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Resumo das atividades da Comissão;
- b) Lista das propostas apresentadas, com descritivo;
- c) Fundamentação para a exclusão de propostas rejeitadas;
- d) Alterações às propostas apresentadas, em sede de Comissão;
- e) Lista provisória de propostas aprovadas;
- f) Reclamações apresentadas;
- g) Resposta às reclamações;
- h) Lista final de propostas aprovadas, com resultados eleitorais





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 13.º

Gestão

O responsável pela gestão e coordenação do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara, podendo delegar esta competência num Vereador através de despacho.

Artigo 14.º

Implementação

Na fase de implementação, os projetos vencedores não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos, que implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente (s) respetivo (s).

Artigo 15.º

Suspensão

- 1 - A Câmara Municipal poderá proceder à suspensão do processo do Orçamento Participativo para o ano em questão ou para o ano seguinte.
- 2 - Neste caso, o Presidente deve dar conhecimento à Assembleia Municipal na sua sessão subsequente.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas levantadas sobre o processo ou Regulamento são remetidas à apreciação e votação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

- 1 - O presente regulamento, depois de aprovado em Reunião de Câmara Municipal, é submetido à Assembleia Municipal para aprovação.
- 2 - O presente regulamento entra em vigor após publicação nos termos legais.

Segunda alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo de Vendas Novas, publicada no Diário da República n.º 78/2021, Série II de 2021-04-22, Aviso (extrato) n.º 7457/2021.

